



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

Mandato do Vereador - Jubson Simões – PL

Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 – e-mail: jubsonadv@hotmail.com

PROJETO DE LEI nº 029/2021.

Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.

O Prefeito de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, para ingressar em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços e nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais em todo território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os órgãos da Prefeitura Municipal de São Fernando deverão exigir:

I – Comprovação de imunização para ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; de alunos, professores, funcionários e prestadores de serviços.

II – Comprovação de imunização para ingresso em Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Cidade de São Fernando, salvo aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde.

III – será realizada por meio da carteira de vacinação, com os registros necessários das doses exigidas pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e

IV – será exigida de acordo com o cumprimento do calendário de vacinação do Executivo Municipal contra o Covid-19.

Parágrafo único: A comprovação da imunização poderá ser realizada pelo aplicativo móvel Conecte SUS, devidamente vinculado ao Ministério da Saúde ou outro aplicativo equivalente, passível de validação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 01 de outubro de 2021.

JUBSON SIMÕES
Vereador PL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Vivemos uma grave crise sanitária, imposta pelo novo Coronavírus (Covid-19). É de extrema relevância que a vacinação seja realizada de uma forma mais ampla e ágil, pois isso preserva vidas. Infelizmente, algumas pessoas têm se negado a tomar a vacina, colocando em risco a política de imunização e possibilitando o surgimento de variantes ainda mais perigosas e letais.

Dessa forma, é relevante que o Poder Público exija a apresentação do comprovante de vacinação para que todos e todas sejam incentivados a buscarem a imunização e para que se evite a circulação do vírus.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.

**JUBSON SIMÕES
VEREADOR PL**

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhada para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 22 / 10 / 2021


Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 28 / 10 / 2021


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 29/2021.

O Vereador que abaixo subscreve com arrimo na Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993¹, art.130, II², vem apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 29/2021, art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.º. Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, para ingressar em locais fechados que prestem serviços à coletividade em geral, tais como supermercados, loterias, casas de show, casas de piscinas locadas, templos religiosos e/ou quaisquer locais fechados que possam ter aglomeração, assim como, para a obtenção de serviços públicos, a exemplo do transporte sanitário, transporte coletivo, de escolares, seja municipal e/ou intermunicipal, além de nomeação para cargo público municipal, em comissão ou efetivo, ainda que mero prestador de serviço, e para a concessão de benefícios de programas sociais em todo território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

JUSTIFICATIVA: Tal emenda busca ampliar os locais de grande circulação pública, onde há mais possibilidade de transmissão do vírus SARS/COVID/019.

São Fernando-RN, 20 de outubro de 2021.



Dionísio Eulámpio dos Santos Neto.

Vereador

Misael Bruno de Araújo Silva.

Vereador

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

² Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

Parágrafo Único: As emendas podem ser:

- I – substitutivas – quando visam trocar, por outro, o artigo, parágrafo ou inciso de proposição;
- II – supressivas – quando visam eliminar qualquer parte da proposição;
- III – aditivas – quando visam acrescentar algo à proposição;
- IV – modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Térreo, Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 030/2021

Autoria: Vereadores BRUNO SILVA e DIONÍSIO ELAMPIO
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa
Relator: Vereador WELLINGTON IVAN DE MEDEIROS

*Assunto: Emenda Aditiva nº 02,
acrescenta ao art. 1º do Projeto de
Lei nº 29/2021.*

01- Do Relatório

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, requerendo fosse ofertado o Parecer a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 029/2021, o qual dispõe sobre a EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, no âmbito do município de São Fernando, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador WELLINGTON IVAN DE MEDEIROS, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 29/2021, com o objetivo de ampliar os locais de grande circulação pública, onde há mais possibilidade de transmissão do vírus SARS/COVID-19.

É em síntese, esse o relatório.

02 Da Fundamentação

Trata-se de parecer a Emenda Aditiva nº 02, que dispõe sobre a ampliação de locais de grande circulação pública, verificada a técnica jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jubson Simões, pressupõe que a Emenda venha calhar, melhorando ainda mais o Projeto de Lei, pois preenche todos os requisitos indispensáveis a tramitação da matéria.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei e Emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Não havendo nenhum impedimento ou ilegalidade da matéria em questão, no que diz respeito ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e atendendo ao rito processual do Erário Municipal, e sendo de relevante interesse público, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação da EMENDA ADITIVA nº 02 ao Projeto de Lei nº 029/2021.

03. Conclusão.

Da análise da presente EMENDA ao projeto de lei, não vislumbro vício de iniciativa e tampouco vício de inconstitucionalidade, sendo este parecer pela viabilidade jurídica da presente EMENDA ADITIVA ao projeto de lei, ficando, contudo, a cargo dos Nobres Edis a sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo, estemeu parecer.

São Fernando/RN 28 de outubro de 2021.

Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS - PL
Membro/relator

ASSUNTO: PARECER A EMENDA ADITIVA nº 02 ao PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Autoria: Vereadores BRUNO SILVA e DIONÍSIO BLAMPIO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 030/2021 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da EMENDA ADITIVA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 029/2021.

São Fernando, 28 de outubro de 2021

Ver. José Dinovan de Araújo - PL
Presidente

Ver. Jubeon Simões - PL
Membro

Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS - PL
Membro/Relator



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de outubro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei N° 29/2021**, de autoria do Vereador Júbson Simões, no qual **institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Foi apresentada uma Emenda dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.


Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei N° 29/2021** de autoria do Vereador Júbson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, do projeto e da emenda, tal qual que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de outubro de 2021.



Misael Bruno de Araújo Silva
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PARECER: 028/2021

Autoria: Vereador **JUBSON SIMÕES**
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa
Relator: Vereador **WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS**

Assunto: "Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal."

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 029/2021, o qual dispõe sobre a EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19, no âmbito do município de São Fernando, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador **WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS**, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei nº 29/2021, com o objetivo de EXIGIR DAS PESSOAS O COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19 NOS SERVIÇOS PRESTADOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS pelo município de São Fernando, nas condições e exigências fixadas nesta Lei.

Consta do referido Projeto de Lei que todo aquele cidadão do município de São Fernando ou de outros municípios que necessitarem dos serviços e benefícios sociais pelo município de São Fernando, terá obrigatoriamente que apresentar a CARTEIRA DE VACINAÇÃO COMPLETA de acordo com as exigências sanitárias responsáveis, para gozar dos serviços e benefícios OFERTADOS pelo município de São Fernando.

Conforme dispõe o Projeto de Lei, para implementação da referida Lei, será exigida Comprovação de imunização para ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; de alunos, professores, funcionários e prestadores de serviços; a comprovação de imunização para ingresso em Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Cidade de São Fernando, salvo aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde; a comprovação será realizada por meio da carteira de vacinação, com os registros necessários das doses exigidas pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e será exigida de acordo com o cumprimento do calendário de vacinação do Executivo Municipal contra o Covid-19.

Assim, pela leitura conjugada do sucinto Projeto de Lei e da legislação correlacionada a ele, conclui-se que a vacinação contra o COVID 19, especificamente, é um componente de extrema importância na política de saúde pública brasileira e, ao se exigir a apresentação do cartão de vacinação por ocasião de prestação de serviços e concessão de benefícios pelo município de São Fernando, a exemplo de inúmeros outros, estaria cumprindo com o seu fundamental papel de promover a diminuição dos casos de Covid 19, ou mesmo a erradicação desta doença, que se alastrou por todo o mundo e vem causando tantas mortes, muitos delas poderiam ter sido evitadas, a exemplo nosso, com o isolamento social, uso de máscaras, álcool, e vacinação em massa.

Foi apresentada Emenda ao Projeto de Lei em espeque, pelo que deve seguir o rito do Regimento Interno da Câmara, para efeitos de viabilidade e aprovação pelos Edis, se for o caso de mudança ou alterações na originalidade do Projeto de Lei.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19, no âmbito do município de São Fernando, e verificado a técnica jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jubson Simões, pressupõe que preenche todos os requisitos indispensáveis a tramitação da matéria, e por não dizer matéria de relevante importância para tentar esbarrar o avanço do coronavírus em nosso município.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Para implementação do referido Projeto de Lei, havendo dispêndios financeiros e orçamentários por parte do município, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá ofertar o necessário Parecer.

Não havendo nenhum impedimento ou ilegalidade da matéria em questão, no que diz respeito ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e atendendo ao rito processual do Erário Municipal, e sendo de relevante interesse público, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021.

03. Conclusão.

Da análise do presente projeto de lei, não vislumbro vício de iniciativa e tampouco vício de inconstitucionalidade, sendo este parecer pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei, ficando, contudo, a cargo dos Nobres Edis a sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo, este meu parecer.

São Fernando/RN, 28 de outubro de 2021.

Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro/relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.”

Autoria: Vereador **JUBSON SIMÕES**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º 028/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021.


São Fernando, 28 de outubro de 2021


Ver. José Dinovan de Araújo – PL

Presidente


Ver. Jubson Simões

Membro


Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro/Relator

- PL